



Ytallo Fernando Guilarducci de Lima, vem a público, ainda consternado com a covardia ocorrida no dia 23 de abril do corrente ano, onde criminosos covardemente se insurgiram contra a vida de seu ente querido Jânio Bonfim de Souza e sua esposa, mas principalmente em defesa as memórias póstumas de seu ente querido, seus familiares, seu nome e imagem, que por meio de informações distorcidas veiculadas no site: <https://portaldoalexbraga.com.br/2024/04/trashed-14/>, e do perfil da rede Instagram <https://www.instagram.com/alexbragaofc/>.

É princípio basilar de nosso Estado Democrático de direito a liberdade de expressão. Entretanto, o abuso desse direito quando extrapola dolosamente os limites impostos pela Constituição e leis afins, passa a configurar crime, e assim sendo, a que se fazer um juízo de ponderação, como no vertente caso, onde a matéria veiculada atentou diretamente contra a honra, e moral póstuma do tio do Sr. Ytallo Fernando Guilarducci de Lima, seu bom nome e imagem, direitos estes devidamente tutelados por nossa Carta Maior, se fazendo entender referida reportagem, que este fazia parte de um esquema de grilagem de terras.

Importante esclarecer que referida prática criminosa levemente imputada ao ente querido do Sr. Ytallo Fernando Guilarducci de Lima, e indiretamente a este, ocorre quando um criminoso se apossa indevidamente **de terras públicas ou de terceiros de maneira ilegal**, o que não ocorreu no que tange a posse da Fazenda 3A.

Ocorre que a vítima desse crime barbaço, covarde e hediondo, ao contrário do falsamente veiculado por meio deste portal, era pessoa humilde, de reputação ilibada, sem nenhuma mácula em sua história de vida que manchasse sua idoneidade moral, ou de seus familiares, sempre manteve conduta honesta e exemplar, e desde o dia 09 de dezembro do ano de 2011, exercia a posse de seu imóvel denominado Fazenda 3A, com área de apenas 167,2737 hectares.

Referida posse, desde sua origem, sempre foi exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sendo inclusive reconhecida por todos os vizinhos da região e principalmente pelos confinantes do imóvel, que assinaram os respectivos Termos de Limites do imóvel, reconhecendo assim as divisas da pequena gleba da vítima.

Registre-se que o procedimento administrativo sob o nº SEI 18301.003706/2021.37, junto ao Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, se iniciou em 16 de julho do ano de 2021, e se finalizou em 17 de fevereiro do ano de 2022 com a outorga do Título Definitivo de Propriedade nº 3110008.22, e em ato contínuo, devidamente registrado referido documento público em cartório competente.

Referido processo é de consulta pública, e qualquer cidadão que desejar saber a verdade, pode fazer a busca ao procedimento adotado junto a Autarquia Estadual e ratificar o fato de que o processo sob o nº SEI 18301.003706/2021.37, obedeceu ao fluxograma legal estabelecido, tramitando em todas as diretorias, possuindo pareceres técnicos e jurídicos, cumprindo assim a todos os requisitos exigidos pela Lei de Terras de Roraima, Lei 976/2014, e leis afins, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade.



Desafia o Sr. Ytallo Fernando o responsável pela calúnia e difamação veiculada, a provar: a existência de denúncias de que Jânio havia negociado as terras de forma ilegal, qualquer falsificação ou adulteração de documentos no processo em baila, a alegação de que a vítima Jânio estaria no aguardo do aval de técnicos do ITERAIMA e em vida era um invasor de terras alheias e grileiro.

Referidas ilações caluniosas e difamatórias não se sustentam, e são lançadas por terra com a simples observância dos documentos que instruíram o processo de regularização fundiária do imóvel.

Uma simples pesquisa ao portal da transparência é possível se constatar que no período de tramitação do processo administrativo em referência, **o Sr. Ytallo Fernando Guilarducci de Lima, não exercia o cargo de Diretor no ITERAIMA, e a Sra. Dilma da Silva, não exercia de igual modo o cargo de Presidente do Instituto de Terras,** lançando assim por terra mais uma falácia que levemente atenta contra a honra e a moral do Sr. Ytallo Fernando Guilarducci de Lima.

Da forma em que a reportagem foi apresentada ao público, a vítima, um cidadão de bem, sem nenhuma passagem pela polícia, de reputação ilibada, que comprovadamente detinha a posse e propriedade do que era seu por direito e foi covardemente assassinada é o fora da lei, e seus algozes, assassinos frios e calculistas, os heróis, como diria Boris Casoy “ISSO É UMA VERGONHA”

A atividade da imprensa deve pautar-se em três pilares, a saber: dever de veracidade; dever de pertinência e dever geral de cuidado, e como comprovado por meio de prova documental, referida reportagem não foi cuidadosa na observância de nenhum desses pilares, infringindo norma constitucional, atentando contra direitos inalienáveis da vítima e de seus familiares, caindo assim em descredibilidade para com seu público.

Quanto ao crime de homicídio praticado e tentado contra seus entes queridos, informa o Sr. Ytallo a sociedade em geral, que todas as medidas necessárias já foram tomadas junto as autoridades competentes, e que dois suspeitos já estão em prisão preventiva e a disposição da justiça, e acredita que muito em breve os demais envolvidos também serão identificados e responderam nos rigores da lei pelo crime covardemente praticado.

Assim, esclarecidos e provados os fatos, requer o Sr. Ytallo Fernandes Guilarducci de Lima, a imediata exclusão do seu nome e imagem do site: <https://portaldoalexbraga.com.br/2024/04/trashed-14/>, e do perfil da rede Instagram <https://www.instagram.com/alexbragaofc/>, e que seja respeitada a memória póstuma de seu tio, seu luto e dor de seus familiares e amigos, evitando assim a tomada de medidas judiciais gravosas para coibir esse abuso ao direito à liberdade de expressão.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2024.

Edson Silva Santiago
OAB/RR - 619